



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 162/2022

INSTITUI O PROGRAMA “BOMBEIRO NA ESCOLA” A SER DESENVOLVIDO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas da Rede Pública Municipal, o Programa “Bombeiro na Escola” a ser implementado na rede pública e privada do município de Assis / SP.

Parágrafo único. o programa será direcionado, preferencialmente, aos alunos matriculados nos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental I.

Art. 2º O programa tem como diretrizes:

I - promover orientação sobre como agir em casos de iminente perigo, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - promover a conscientização das crianças e adolescente na formação de cidadãos conscientes;

III - promover através de diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, uma cultura de prevenção e redução de acidentes.

IV - educar e capacitar os alunos a identificar situações de risco e evitá-las, tornando-os agentes transformadores em qualquer ambiente que estiverem inseridos.

Art. 3º A execução do programa de que trata esta Lei deverá, preferencialmente, contar com o apoio dos membros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, o que poderá incluir atividades como o desenvolvimento de cursos, eventos e seminários sobre o tema.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Geral do Município de Assis e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de agosto de 2022.

GERSON ALVES
Vereador - PTB





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de projeto de lei de suma importância, pois visa promover o conhecimento e a prevenção de acidentes relacionados com a vida cotidiana, e de como agir em casos de iminente perigo.

Cumpra esclarecer que as ações educativas para agir de forma adequada perante os diversos tipos de ocorrências é de suma importância. E neste sentido, este Projeto pretende disseminar aos alunos da rede municipal de ensino uma cultura prevencionista, capaz de impactar na redução de sinistros e acidentes, além de estabelecer vínculos entre as crianças e o Corpo de Bombeiros, promovendo a interação com a rotina das atividades executadas pelos Bombeiros no município.

As aulas serão ministradas por profissionais altamente qualificados do Corpo de Bombeiros, de forma didática e em ambiente de aprendizagem adequado ao público discente.

É de suma importância fornecer conhecimento aos nossos alunos e também capacitá-los a se tornarem futuros cidadãos conscientes e prontos para agir em circunstâncias reais de acidentes.

Posto isto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa de Leis, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada.

SALA DAS SESSÕES, em 02 de agosto de 2022.

GERSON ALVES
Vereador - PTB





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

PROJETO DE LEI Nº 162/2022 - Protocolo nº 1990/2022 recebido em 08/08/2022 08:46:32 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6236-AF5B-42E1-8815.

